DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3646/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19265/2017
PROTOCOLO	: 1843171
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4978/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL	: R$ 42.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução da Nota de Empenho n. 4978/2014 (3ª fase) celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai e a empresa Enzo Veículos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de veículo pelo valor de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 – G.ODJ. n. 1480/2016, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 95/2014.

A equipe técnica por meio da ANA n. 59786/2017 constatou que os documentos referentes execução financeira foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, exceto pela intempestividade de sua remessa a esta Corte de Contas.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 5038/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos enviados a esta Corte de Contas, pugnando pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 2ª e 3ª fases do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

A execução financeira da nota de empenho em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor total das notas de empenhos	R$ 42.300,00
Valor das notas fiscais	R$ 42.300,00
Ordens de pagamento	R$ 42.300,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época), exceto com relação aos documentos da execução financeira.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 4978/2014 celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 4978/2014 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para observar com maior rigor o prazo de remessa a esta Corte de Contas, da documentação obrigatória das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf